
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

entre

ARMCO DO BRASIL S.A.;

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.;

STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA.;

INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.;

como Fiduciantes

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAND CAYMAN

ITAÚ UNIBANCO S.A.;

e

BANCO DO BRASIL S.A.;

e

SLW CORRETORA DE VALORES E CâMBIO LTDA.

como Credores

e

BANCO DO BRASIL S.A

como Agente de Cobrança

Datado de 19 de setembro de 2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

O presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Instrumento" ou "Contrato") é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

- I. **ARMCO DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575, Vila Prudente, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.586.952/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "Armco";
- II. **AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade limita, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, nº 622, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF nº 01.535.521/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada "Aços da Amazônia";
- III. **STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE AÇOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Anchieta, 129, Jordanópolis, CEP 09891-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.190/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada "Stripsteel";
- IV. **INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1.255, lote "12", quadra "A2A", Bairro Boa Vista, CEP 18086-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.049.995/0001-97, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada "Intacta", em conjunto com a Armco, Aços da Amazônia e Stripsteel, as "Fiduciantes";
- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "Santander";
- VI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, agindo por meio de sua filial em GRAND CAYMAN, com escritório em Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2º andar, CEP: 10444 - KY1 - 1004, Grand Cayman, Cayman

M

Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/1291-88, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "Santander Cayman";

- VII. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominado "Itaú";
- VIII. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência localizada à Rua Libero Badaró, nº 318, 4º andar, Centro, Edifício Campos de Piratininga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-000, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "BB";
- IX. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001.86, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Armco ("Debenturistas") e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário" e , quando em conjunto com o Santander, Santander Cayman, Itaú e BB os "Credores"; e
- X. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de uma de suas agências localizadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de agente de cobrança doravante denominado "Agente de Cobrança".

cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 28 de julho de 2016, a as Partes celebraram o Contrato Global de Reconhecimento de Obrigações, Reestruturação de Dívidas, Concessão de Crédito e Outras Avenças ("Contrato Global"), que tem por objeto definir os termos e condições em que se



dará a reestruturação das dívidas existentes da Armco junto aos Credores e, ainda, a contratação de novas operações de crédito com os Credores ("Reestruturação"), cujas características estão detalhadas no Contrato Global;

(ii) as Fiduciantes, no curso de suas atividades, vendem produtos para pagamento a prazo a seus clientes, originando direitos creditórios por meio da emissão de duplicatas mercantis ("Créditos Comerciais");

(iii) as Fiduciantes contrataram o Agente de Cobrança, por meio de: (a) "Contrato Único de Prestação de Serviços - Cláusulas Gerais"; e (b) "Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços", celebrados em 18 de julho de 2016 pela Armco e Aços da Amazônia e em 22 de julho de 2016 pela Intacta e Stripsteel (todos em conjunto, "Contratos de Cobrança") para realizar a cobrança dos Créditos Comerciais, considerando o direcionamento dos recursos oriundos dos Créditos Comerciais, para conta corrente mantida por cada uma das Fiduciantes junto ao Agente de Cobrança e que serão utilizadas exclusivamente para recebimento e manutenção desses recursos ("Contas Vinculadas"); e

(iv) em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas Fiduciantes no âmbito da Reestruturação, nos termos e condições do Contrato Global e dos Instrumentos de Dívida, referentes ao pagamento integral e pontual da Dívida oriunda da Reestruturação, inclusive a Remuneração e os Encargos de Inadimplemento, bem como quaisquer valores devidos aos Credores em função das execuções das Garantias Compartilhadas, conforme termos definidos no Contrato Global, tais como honorários advocatícios, despesas processuais incorridas, e despesas da retomada, manutenção, preparação para a venda ou arrendamento, venda ou outra forma de alienação ou realização das Garantias Compartilhadas ("Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes cederão fiduciariamente, em favor dos Credores, (a) Créditos Comerciais, cujos devedores estão identificados no Anexo I ao presente instrumento, que estejam sob a cobrança do Agente de Cobrança, (b) todos os direitos sobre as Contas Vinculadas, bem como (c) os recursos relativos aos Créditos Comerciais que se encontrem em compensação bancária.

As Partes têm, entre si, justo e contratado o quanto segue.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos neste Contrato ou, em caso de omissão, os significados a eles atribuídos no Contrato Global. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e

poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Cessão Fiduciária dos Créditos Comerciais e dos direitos sobre as Contas Vinculadas. A fim de garantir o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes, em caráter irrevogável, cedem fiduciariamente aos Credores, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, (i) todos os seus direitos principais e acessórios, atuais e futuros, sobre os Créditos Comerciais até atingir, no montante agregado, os valores mínimos descritos na Cláusula 3.1 abaixo, cuja cobrança é e/ou será efetuada pelo Agente de Cobrança através de boletos bancários ("Carteira Vinculada de Cobrança"), nos termos dos Contratos de Cobrança, abrangendo o direito ao recebimento do pagamento de quaisquer valores relativos aos Créditos Comerciais, inclusive amortizações do valor de principal, juros, encargos moratórios eventualmente devidos e de quaisquer outros direitos de titularidade das Fiduciantes, na condição de titulares dos Créditos Comerciais, devidamente identificados no Anexo I ao presente Contrato; (ii) todos os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco do Brasil S.A. (Banco nº 001), relativos às Contas Vinculadas, quais sejam: (a) conta corrente de cobrança nº 999.475-0, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Armco (matriz); (b) conta corrente de cobrança nº 9.998.500-4, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Armco (filial); (c) conta corrente de cobrança nº 5.246-9, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Aços da Amazônia; (d) conta corrente de cobrança nº 9.995.100-2, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Stripsteel; (e) conta corrente de cobrança nº 5.247-7, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Intacta; e (iii) os direitos principais e acessórios sobre quaisquer investimentos realizados com recursos depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, o valor de principal, rendimentos, encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos (doravante os ativos descritos nos itens "i" a "iii" serão denominados como os "Ativos Cedidos Fiduciariamente"). As Contas Vinculadas não poderão ser movimentadas pelas Fiduciantes.

2.1.1. As Partes desde já acordam que a cessão fiduciária de Créditos Comerciais que venham a existir no futuro será considerada perfeita e acabada e ocorrerá automaticamente, sem necessidade de nenhum outro ato de qualquer das Partes, tão logo os Créditos Comerciais sejam originados pelas Fiduciantes e registrados no sistema de

M

cobrança do Agente de Cobrança, nos termos dos Contratos de Cobrança, sem necessidade de atualização imediata do Anexo I.

2.1.2. A cada 4 (quatro) meses a contar da assinatura deste Contrato, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, na forma do modelo constante do Anexo IV, para atualização da lista dos devedores dos Créditos Comerciais indicados no Anexo I, devendo a Armco efetuar o registro do referido aditamento nos Cartórios de Títulos e Documentos dos respectivos domicílios das Partes, no prazo estabelecido no item 9 abaixo.

2.1.2.1 As Fiduciantes poderão, ainda, substituir os Devedores listados no Anexo I a qualquer tempo e a seu exclusivo critério observados os requisitos dispostos neste Contrato, e a mesma periodicidade do item 2.1.2 acima.

2.1.2.2 Na hipótese de execução da cessão fiduciária dos Créditos Comerciais, os Credores poderão registrar a última lista atualizada do Anexo I nos Cartórios de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes, a partir do último aditamento realizado na forma e prazo previsto no item 2.1.2 acima. Neste caso, o relatório emitido pelo Agente de Cobrança será incorporado ao presente Contrato como seu Anexo I.

2.1.3 A cessão fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pelas Fiduciantes aos Credores, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Créditos Comerciais e dos direitos sobre as Contas Vinculadas, permanecendo a sua posse direta com as Fiduciantes.

2.1.4 As Partes desde já convencionam que todos e quaisquer pagamentos realizados em relação aos Créditos Comerciais serão direcionados exclusivamente às Contas Vinculadas, cujos termos são regulados pelos Contratos de Cobrança, que integram este Contrato como seu Anexo II.

2.1.5 As Fiduciantes deverão incluir em todas as duplicatas de sua emissão (ou outro documento enviado aos sacados que seja mecanismo de pagamento dos Créditos Comerciais), e o Agente de Cobrança deverá incluir nos boletos de pagamento, ambos enviados aos respectivos devedores dos Créditos Comerciais, o seguinte texto: "*Crédito cedido fiduciariamente em garantia*".

2.1.5.1. As Fiduciantes comprometem-se a efetuar a transferência bancária de quaisquer valores decorrentes do pagamento de Créditos Comerciais que porventura sejam pagos em outras contas bancárias que não as Contas Vinculadas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado.



2.1.6 Desde que apurado o Saldo Mínimo em cada Período de Apuração (conforme abaixo definido) e não esteja em curso qualquer evento de Vencimento Antecipado ou Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Comerciais serão automaticamente transferidos pelo Agente de Cobrança para as contas correntes de titularidade das Fiduciárias: (a) conta corrente nº 1.256-4, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Armco (matriz); (b) conta corrente nº 1.256-4, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Armco (matriz, para créditos da filial); (c) conta corrente nº 205.132-X, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Aços da Amazônia; (d) conta corrente nº 5.100-4, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Stripsteel; (e) conta corrente nº 5.035-0, mantida na agência nº 1.912-7 de titularidade da Intacta; (“Contas de Livre Movimentação”).

2.1.6.1 Caso esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ou Reforço da Garantia, os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Comerciais ficarão retidos nas Contas Vinculadas até a declaração de Evento de Vencimento Antecipado, ou a perfeita constituição do Reforço de Garantia, conforme o caso. No caso de decretação de Vencimento Antecipado, os recursos mantidos nas Contas Vinculadas serão automaticamente utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas.

2.1.6.2 Se, nas respectivas Datas de Verificação (conforme definido abaixo), os Créditos Comerciais, somados aos recursos mantidos nas Contas Vinculadas, excederem o Saldo Mínimo (conforme definido abaixo), o excesso, se houver, será transferido à respectiva Conta de Livre Movimentação.

2.2 Para fins do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e no artigo 18 da Lei nº 9.514/97, a descrição das Obrigações Garantidas pactuadas no presente Contrato encontra-se no Anexo III do presente instrumento.

2.3. As Fiduciárias responsabilizam-se pela existência, exigibilidade, validade, veracidade, consistência, correção, legitimidade e suficiência dos Créditos Comerciais e dos créditos contra o Agente de Cobrança oriundos das Contas Vinculadas.

3. MANUTENÇÃO E REFORÇO DE GARANTIAS

3.1 Manutenção de Saldo Mínimo. Até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o saldo devedor dos Créditos Comerciais cedidos fiduciariamente somados aos recursos mantidos nas Contas Vinculadas, consideradas em conjunto, deverá ser



equivalente no mínimo ao valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e deverá ser constituído conforme o cronograma abaixo ("Saldo Mínimo"):

Ano	Percentual	Saldo Mínimo no ano - R\$ mil	Saldo Mínimo Acumulado no ano - R\$ mil
1º	0%	0,00	0,00
2º	20%	6.000	6.000
3º	40%	12.000	18.000
4º	40%	12.000	30.000

3.1.1. O Saldo Mínimo deverá ser constituído pelas Fiduciantes conforme o cronograma acima, verificado anualmente pelo Agente de Cobrança no dia 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término de cada Período de Apuração (termo abaixo definido) (a "Data de Verificação Anual") e informado, por escrito, aos Credores dentro de 3 (três) Dias Úteis contado da respectiva Data de Verificação Anual. Para os fins deste Contrato, o "Período de Apuração" significa: (a) em relação ao primeiro Período de Apuração, o período que se inicia na data de assinatura deste Contrato e termina no mesmo dia e mês-calendário do ano subsequente; e (b) em relação aos demais Períodos de Apuração, o período que se inicia no dia imediatamente subsequente ao término do Período de Apuração anterior e termina no mesmo dia e mês-calendário do ano subsequente, e assim sucessivamente.

3.2 Não serão considerados, para os fins do cálculo do Saldo Mínimo, Créditos Comerciais (i) vencidos e não pagos há mais de 15 (quinze) dias da data de vencimento, (ii) com prazo de vencimento igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; (iii) que excederem a 20% (vinte por cento) do Saldo Mínimo, quando devidos pelo mesmo devedor (na qualidade de devedor principal, solidário ou garantidor); e (iv) que sejam devidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, alternativamente: (a) não tenham CPF e/ou CNPJ válidos; (b) sejam pessoas jurídicas do setor público; (c) sejam empregados das Fiduciantes; (d) sejam sócios ou dirigentes das Fiduciantes; (e) sejam cônjuges de sócios ou dirigentes das Fiduciantes; (f) tenham vínculo societário direto com as Fiduciantes e/ou qualquer de suas controladas e/ou coligadas; (g) possuam restrições em órgãos de proteção de crédito, como Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e Serasa; (h) tenham vínculo societário indireto com as Fiduciantes e/ou qualquer de suas controladas e/ou coligadas; e/ ou (i) tenham sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil requerida ou decretada.

3.2.1 O atendimento ao critério 3.2. (iii) acima será verificado pelo Agente de Cobrança com base em declarações das Fiduciantes atestando que os Créditos Comerciais devidos pelo mesmo devedor (na qualidade de devedor principal, solidário ou



garantidor) não excedem 20% (vinte por cento) do Saldo Mínimo, conforme Anexo VII, as quais deverão ser enviadas ao Agente de Cobrança, por meio eletrônico, a cada remessa dos arquivos eletrônicos com os Créditos Comerciais a serem vinculados, sendo que o envio da primeira declaração deverá ser por documento impresso.

3.2.2 Sem prejuízo da Data de Verificação Anual, diariamente, o Agente de Cobrança monitorará o cumprimento do Saldo Mínimo da Carteira Vinculada de Cobrança. Caso a qualquer momento, esse limite não seja atendido, o Agente de Cobrança deixará de transferir os recursos para as Contas de Livre Movimentação e, caso o descumprimento ocorra por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, o Agente de Cobrança enviará comunicação para as Fiduciárias e para os Credores nesse sentido. A partir do recebimento da referida comunicação, as Fiduciárias deverão efetuar Reforço de Garantia, conforme previsto no item 3.3 abaixo.

3.2.2.1 Os Credores acompanharão o atendimento do Saldo Mínimo por meio de acesso aos extratos mediante solicitação ao Agente de Cobrança, que deverá encaminhar as informações em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da solicitação, sendo certo que os extratos deverão constar apenas os Créditos Comerciais que atendam o disposto no item 3.2 acima, independentemente de qualquer formalidade pelas Fiduciárias, que desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o disposto neste item. Em caso de não verificação do Saldo Mínimo, quaisquer dos Credores poderá notificar o Agente de Cobrança para imediato bloqueio dos recursos mantidos em qualquer das Contas Vinculadas. A partir do recebimento da referida comunicação, as Fiduciárias deverão efetuar Reforço de Garantia, conforme previsto no item 3.3 abaixo

3.2.3 As Fiduciárias deverão enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas por escrito pelo Agente de Cobrança ou pelos Credores relativas aos Créditos Comerciais e as suas respectivas Contas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

3.2.4 As Fiduciárias, desde já, autorizam, de forma irrevogável e irretratável que o Agente de Cobrança envie aos Credores o extrato das Contas Vinculadas. As Partes declaram expressamente que, quando o Agente de Cobrança enviar para os Credores os extratos bancários das Contas Vinculadas, o fornecimento de referidas informações não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo os Fiduciários com o envio de tais informações.

3.3 Reforço da Cessão Fiduciária. Observado a Cláusula 3.2.1, acima, caso a partir da Data de Verificação Anual o Saldo Mínimo for descumprido, qualquer Credor



deverá) notificar as Fiduciárias para, em até 15 (quinze) dias, providenciar a cessão fiduciária de novos Créditos Comerciais por meio da sua inclusão no sistema de cobrança do Agente de Cobrança até atingir o saldo da Carteira Vinculada de Cobrança, e/ou transferência de valores para as Contas Vinculadas de modo a restabelecer o Saldo Mínimo (“Reforço de Garantia”), sendo que os recursos mantidos nas Contas Vinculadas não poderão ser transferidos para as Contas de Livre Movimentação até a efetiva constituição do Reforço de Garantia, sob pena de decretação de Vencimento Antecipado. Os novos Créditos Comerciais deverão observar os requisitos para cômputo do Saldo Mínimo.

3.3.1 No caso de Reforço de Garantia, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato para modificação dos Créditos Comerciais indicados em seu Anexo I, devendo a Armco efetuar o registro do referido aditamento nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes, no prazo estabelecido na Cláusula 9 abaixo.

3.3.2 Todos os créditos e débitos relativos aos Direitos Cedidos serão realizados nas Contas Vinculadas.

4. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1 Os Credores exercerão os direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista neste Contrato, uma vez ocorrida a decretação de vencimento antecipado da Dívida, nos termos previstos nos Documentos da Reestruturação.

4.2 Uma vez decretado o vencimento antecipado da Dívida, e sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos neste Contrato e nos Documentos da Reestruturação, os Credores deverão iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, das garantias constituídas nos termos deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, às expensas da Armco, tendo o direito de utilizar os valores depositados nas Contas Vinculadas para liquidação das Obrigações Garantidas, bem como de negociar e ceder a terceiros, independentemente de qualquer leilão, hasta pública ou de procedimento judicial, os Ativos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto desta cessão exclusivamente para liquidação das Obrigações Garantidas. Nestas hipóteses, os Credores poderão exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação:



- (i) o direito de, em caso de execução das garantias ora pactuadas, utilizar os valores depositados nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) o direito de reter os valores depositados nas Contas Vinculadas para posteriormente destinar tais valores ao pagamento das Obrigações Garantidas; e
- (iii) o direito de ceder a terceiros os Ativos Cedidos Fiduciariamente, seja por meio de execução judicial ou de alienação particular (venda amigável), a critério exclusivo dos Credores.

4.3 Os Credores aplicarão o produto da excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato na seguinte ordem de preferência:

- (i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das garantias que não sejam devidamente suportados pela Armco, conforme determinado no item 4.2 acima;
- (ii) liquidação integral das Obrigações Garantidas; e
- (iii) disponibilização do saldo remanescente, se houver, às Fiduciantes.

4.4 A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato, que permanecerão integralmente válidos e vigentes até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que os Credores poderão realizar sucessivas excussões, a fim de garantir a liquidação total de todas as Obrigações Garantidas.

4.5. Na hipótese de excussão dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, as Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver dos Credores e/ou do adquirente dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Credores a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

5. PODERES DOS CREDITORES

5.1 As Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, dão os mais amplos poderes aos Credores (inclusive tendo os Credores poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva), nos termos dos artigos 683 e 684 da Lei nº



10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), para praticar na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, em nome das Fiduciantes, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
- (ii) notificar o Agente de Cobrança para reter os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;
- (iii) receber e utilizar os recursos relativos aos Ativos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Fiduciantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Documentos da Reestruturação;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Ativos Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Ativos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da garantia;
- (vi) conservar e recuperar a posse dos Créditos Comerciais, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Fiduciantes;
- (vii) representar as Fiduciantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou transferência de recursos aos Credores para pagamento das Obrigações Garantidas em razão da execução do presente Contrato e excussão dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, inclusive mas não se limitando à celebração de contrato de câmbio;

M



- (viii) representar as Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual as Fiduciantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência Reguladora à qual as Fiduciantes estejam sujeitas, caso aplicável, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Ativos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Fiduciantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- (ix) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; e
- (x) atos relacionados ao objeto deste Contrato, inclusive relacionados à excussão das garantias aqui constituídas, podendo, para tanto, movimentar livremente as Contas Vinculadas nos termos estabelecidos neste Contrato e em qualquer termo aditivo ou aditamento celebrado sob este Contrato.

5.2. As Fiduciantes concordam que, caso as Fiduciantes, tendo sido notificadas para tanto, não o façam, os Credores terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome das Fiduciantes, independentemente da ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas para: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da presente garantia; e (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Fiduciantes à presente garantia, na medida em que referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

5.3. Os direitos descritos na Cláusula 5.1. são adicionalmente conferidos aos Credores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo VI a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

5.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3. acima, durante a vigência do presente Contrato, as Fiduciantes por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a

A



renovar, sempre que necessário, a procuração outorgada aos Credores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação nesse sentido, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.

5.5. As Fiduciantes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelos Credores, entregarem instrumento de procuração equivalente ao sucessor dos Credores e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que os Credores (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

5.6. As Fiduciantes, neste ato, renunciam, em favor dos Credores, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos Credores nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Cedidos Fiduciariamente por parte dos Credores.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS FIDUCIANTES

6.1 A Armco, a Aços da Amazônia, a Stripsteel e a Intacta, cada uma individualmente, declara e garante aos Credores que:

- (i) é sociedade constituída e em funcionamento de acordo com as leis em vigor na República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a conduzir suas atividades e administrar seu patrimônio;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes e à consumação das operações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto, constituindo uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante nos termos deste Contrato;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, sendo que os mandatários tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) após os registros do presente Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes e da notificação aos devedores dos recebíveis, a cessão fiduciária a ser estabelecida nos termos deste Contrato (ou em qualquer respectivo aditamento) irá constituir uma garantia válida e eficaz contra quaisquer terceiros;
- (v) além (a) das autorizações societárias que foram obtidas previamente a data deste Contrato, e (b) dos registros deste Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes, nenhuma outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou requerimento perante qualquer tribunal, autoridade, órgão governamental competente ou qualquer terceiro é necessária para a celebração e cumprimento deste Contrato;
- (vi) a celebração e cumprimento deste Contrato, a realização das obrigações dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial, (a) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais sejam parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; (b) de seus atos constitutivos; (c) de qualquer norma legal ou regulamentar ou qualquer bem ou direito de propriedade dos quais esteja sujeita; ou (d) de qualquer ordem, decisão ou sentença judicial ou administrativa de autoridade competente que a afete, ou a qualquer dos seus bens ou direitos de propriedade;
- (vii) exceto conforme disposto no Contrato Global, não tem conhecimento da existência de qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital ou local, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma relevante ou invalidar as garantias objeto deste Contrato;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e vigentes;

M

- (ix) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra ela, de acordo com os termos ora contratados;
- (xi) conhece e está integralmente de acordo com os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, sem quaisquer reservas;
- (xii) é o único e exclusivo titular dos Créditos Comerciais, estando todos eles perfeitamente constituídos, válidos e exequíveis contra os devedores e não recaindo sobre eles quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer ordem ou natureza, exceto aqueles aqui constituídos; e
- (xiii) a cessão fiduciária aqui contratada não configura nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar.

6.2 Caso quaisquer das declarações e garantias previstas acima seja falsa, incorreta ou imprecisa, os Credores poderão declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a iniciar a excussão dos Ativos Cedidos Fiduciariamente.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, as Fiduciantes obrigam-se a notificar imediatamente os Credores caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, obrigando-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, os Credores por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações das Fiduciantes previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação, cada Fiduciantes concorda e se obriga a, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas:



- (i) sempre que necessário, às suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelos Credores para o aperfeiçoamento ou proteção da cessão fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, bem como assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;
- (ii) manter a cessão fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre os Ativos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas;
- (iii) atuar na cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Comerciais inadimplidos, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas;
- (iv) informar os Credores a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados neste Contrato e/ou das Obrigações Garantidas;
- (v) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, inclusive eventuais registros ou averbações nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes do presente Contrato e de seus aditamentos, nos prazos e termos aqui estabelecidos;
- (vi) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente seja direcionada para as Contas Vinculadas;
- (vii) assegurar que os Créditos Comerciais são e serão performados decorrentes de operações de compra e venda entre as Fiduciárias e os sacados, e se obriga a não registrar na cobrança do Agente de Cobrança Créditos Comerciais não performados;
- (viii) transferir às Contas Vinculadas quaisquer recursos relativos aos Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente, que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelos respectivos Devedores e/ou pelo Agente de Cobrança em conta de sua titularidade que não as Contas Vinculadas, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento;
- (ix) não ceder a terceiros quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes dos Ativos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser cedidos fiduciariamente, sem a

M



anuência prévia dos Credores;

- (x) defender, em nome próprio, os direitos dos Credores sobre os Ativos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser cedidos fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;
- (xi) exceto conforme aqui permitido, somente autorizar o levantamento dos Créditos Comerciais ou o saque dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, assim como a baixa da presente cessão fiduciária, com expressa autorização prévia, por escrito, dos Credores, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (xii) reforçar a presente garantia conforme o disposto no item 3.3 acima, caso os Créditos Comerciais que venham a ser cedidos fiduciariamente forem objeto de penhora, sequestro, arresto, qualquer outra medida judicial ou administrativa, venham a ser reclamados por terceiros em juízo, ou não atinjam o Saldo Mínimo;
- (xiii) não alienar ou onerar os Ativos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser cedidos fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência dos Credores;
- (xiv) comunicar os Credores, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer acontecimento de seu conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia ora prestada;
- (xv) contabilizar a presente cessão fiduciária em garantia na sua escrituração contábil;
- (xvi) não movimentar, encerrar ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas;
- (xvii) manter em dia o cumprimento de suas obrigações relativas aos Ativos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser cedidos fiduciariamente e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Credores, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos ou na exoneração dos devedores de qualquer das suas obrigações;
- (xviii) fornecer aos Credores quaisquer informações ou documentos relativos aos Ativos Cedidos Fiduciariamente, em um prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação;
- (xix) elaborar e encaminhar aos Credores, sempre que por estes solicitado de forma

M



justificada, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, relatório contendo as informações sobre o fluxo de recursos recebidos e a receber nas Contas Vinculadas;

- (xx) assumir integral responsabilidade pela veracidade, precisão, completude e suficiência das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo, assumindo, ainda, a responsabilidade por qualquer prejuízo em que os Credores venham a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção, incompletude ou insuficiência de qualquer informação prestada; e
- (xxi) manter, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, o direcionamento dos pagamentos dos Créditos Comerciais cedidos fiduciariamente para as Contas Vinculadas, até o Saldo Mínimo, sendo certo que esta e quaisquer outras contas mencionadas serão mantidas junto ao Agente de Cobrança, sendo vedada a transferência da cobrança dos Créditos Comerciais para qualquer outra instituição financeira sem a aprovação dos Credores.

7.2 Conforme faculdade prevista no artigo 66-B da Lei 4.728/65, as Partes estabelecem que as Fiduciantes serão solidariamente responsáveis, como fiéis depositárias, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciem a válida e eficaz constituição dos respectivos Créditos Comerciais e dos créditos contra o Agente de Cobrança mantidos nas Contas Vinculadas cedidas fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios").

7.3 As Fiduciantes, neste ato, aceitam a sua nomeação como fiéis depositárias dos respectivos Documentos Comprobatórios, que ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, os quais serão também responsáveis pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e declaram conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos respectivos Documentos Comprobatórios aos Credores, quando solicitados, assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar aos Credores por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

7.4 As Fiduciantes serão solidariamente responsáveis entre si, perante os Credores, por todas as obrigações previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 275 e seguintes do Código Civil. Desta forma, os Credores poderão exigir de qualquer das Fiduciantes o cumprimento das obrigações deste Contrato, ainda que atribuídas exclusivamente a apenas uma Fiduciante, exceto se a obrigação puder ser cumprida

M



unicamente por uma das Fiduciantes em razão de suas atividades e da propriedade sobre os Créditos Comerciais objeto da garantia fiduciária.

8. TRIBUTOS E DESPESAS

8.1 Correrão por conta das Fiduciantes todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos") que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

8.1.1 As Fiduciantes deverão apresentar os comprovantes de pagamento dos Tributos aos Credores, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de solicitação por escrito por estes enviada.

8.2 Toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Contrato deverá ser paga pela Armco, inclusive e especialmente (i) o registro do presente instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e (ii) aquelas relativas à manutenção ou movimentação das Contas Vinculadas.

9. REGISTROS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

9.1 A Armco, às suas próprias expensas, levará o presente Contrato a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes até a Data de Cumprimento das Condições Precedentes ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento, sendo certo que referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, no caso de greve dos tabeliães devidamente comprovada pela Armco. A Armco deverá comprovar aos Credores que este Contrato ou aditamento a este Contrato foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia eletrônica dos protocolos de registro ou averbação, nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes.

9.2 A Armco encaminhará ao Agente de Cobrança as vias originais do presente Contrato e dos respectivos aditamentos, devidamente registrados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros ou averbações.



9.2.1 Os aditamentos ao presente Contrato celebrados exclusivamente para alteração dos Créditos Comerciais indicados no Anexo I serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes a cada período de 4 meses.

9.3 Se a Armco não efetuar os registros previstos na Cláusula 9.1. acima, qualquer um dos Credores poderá, mas não será obrigado, a realizá-lo em nome, por conta e às expensas da Armco, conforme instruções prévias a serem fornecidas pelos Credores.

9.4 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula pela Armco não poderá ser usado para contestar a garantia fiduciária ora constituída.

10. INDENIZAÇÃO

10.1 As Fiduciantes serão responsáveis por todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados aos Credores, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

10.2 A Fiduciante que provocar qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito deste Contrato, obriga-se a indenizar os Credores.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nos termos do artigo 125 do Código Civil, os termos e condições deste Contrato serão válidos e eficazes a partir do cumprimento das Condições Precedentes dispostas na Cláusula 4 do Contrato Global até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

11.2 Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores comprometem-se a fornecer às Fiduciantes declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas. Nesse caso, os recursos eventualmente mantidos nas Contas Vinculadas serão liberados para as Fiduciantes, conforme o caso, deduzidos eventuais encargos devidos.

11.3. As Partes, em caráter irrevogável e irretratável, declaram, reconhecem e aceitam este Instrumento, assinado por duas testemunhas, como título executivo



extrajudicial, para todos os fins previstos nos artigos 784 e 783 do Código de Processo Civil, inclusive a execução e cobrança da Dívida, obrigando as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo. As Partes também poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações assumidas neste Instrumento nos termos dos artigos 497, 498, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

11.4. Este Instrumento representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as Partes, livremente negociados de boa-fé com a assistência dos assessores jurídicos e financeiros das Partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não sobre os termos constantes deste Instrumento.

11.5. As Fiduciárias, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Instrumento: (a) o exercício singular ou parcial, o não-exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito que seja aqui assegurado e/ou assegurado pela lei aos Credores, não constituirá novação, transação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; (b) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; (c) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio deste Instrumento a qualquer das partes; e (d) as prorrogações que os Credores vierem a conceder deverão ser entendidas como mera tolerância, que em nada deverá afetar o direito dos Credores de exigir os pagamentos que lhe forem devidos, por qualquer meio e em qualquer momento que considerar conveniente.

11.6. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação, moratória, ou renúncia, de qualquer natureza, a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

11.7. A eventual declaração judicial da nulidade de qualquer das condições previstas no presente Instrumento não prejudicará a validade, vigência e exequibilidade das cláusulas não afetadas, estando a declaração de nulidade limitada ao dispositivo específico eventualmente declarado nulo.

11.8. Os Anexos e os demais Documentos da Reestruturação constituem parte integrante e complementar deste Contrato, respectivamente.



11.9. Qualquer notificação, declaração ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito e endereçada aos endereços indicados no Anexo V.

11.10. Qualquer proposta de modificação deste Contrato e de suas disposições que impacte o processo de cobrança bancária dos Créditos Comerciais e/ou a administração das Contas Vinculadas deverá ser previamente aprovada pelo Agente de Cobrança.

11.11. É expressamente vedada às Fiduciárias a transferência a quaisquer terceiros das obrigações aqui previstas, salvo mediante prévia e expressa anuência dos Credores.

11.12. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes fizeram com que o presente Contrato fosse devidamente firmado em 13 (treze) vias de igual teor, por seus representantes, juntamente com as duas testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 19 de setembro de 2016
(assinaturas nas páginas seguintes)

M



[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, firmado em 19 de setembro de 2016, entre Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. - Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Armco do Brasil S.A., Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda. e Banco do Brasil S.A.]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Derocilia Aparecida Viegas Bussing
 Cargo: CPF: 107.415.278-63
RG: 20.878.156-0

Nome:
 Cargo:

João Guilherme Bertti Targino
 Supervisor

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAND CAYMAN

Nome: Derocilia Aparecida Viegas Bussing
 Cargo: CPF: 107.415.278-63
RG: 20.878.156-0

Nome:
 Cargo:

João Guilherme Bertti Targino
 Supervisor

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Diogo Mayer Haddad
 Cargo:

Nome:
 Cargo:

Márcia Soares Dias
 CPF: 132.671.278-07
 RG: 19.870.535-9

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Márcio de Oliveira
 Cargo: 6.788.524-1
Gerente Geral UN

Nome:
 Cargo:

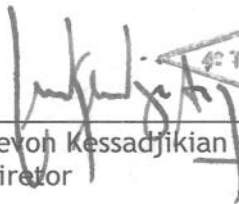
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome: Nelson Santucci Torres
 Cargo:

Nome:
 Cargo:

Pedro Sylvio Weil
 Sócio - Diretor
 SLW CVC LTDA

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, firmado em 19 de setembro de 2016, entre Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. - Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Armco do Brasil S.A., Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda. e Banco do Brasil S.A.]

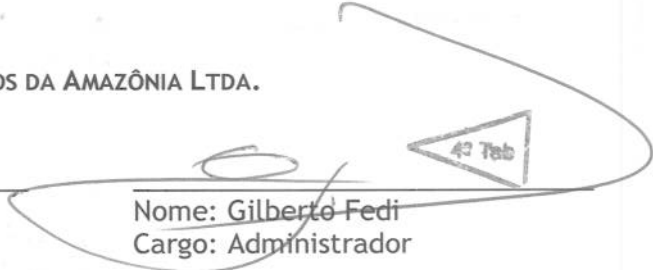

Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Diretor

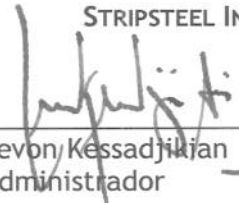
ARMCO DO BRASIL S.A.


Nome: Roberto Gallo
Cargo: Diretor


Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Administrador

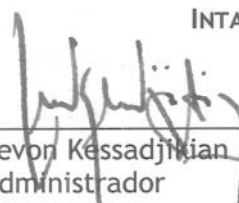
AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.


Nome: Gilberto Fedi
Cargo: Administrador

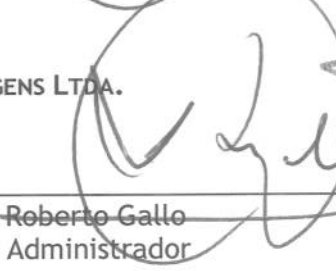

Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Administrador

STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE AÇO LTDA.

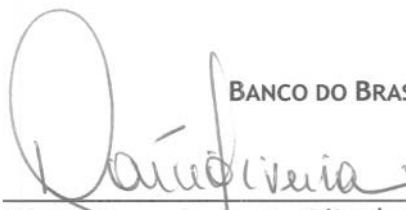

Nome: Roberto Gallo
Cargo: Administrador


Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Administrador

INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.


Nome: Roberto Gallo
Cargo: Administrador

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, firmado em 19 de setembro de 2016, entre Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. - Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Armco do Brasil S.A., Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aços Ltda., Intacta Sistema de Embalagens Ltda. e Banco do Brasil S.A.]

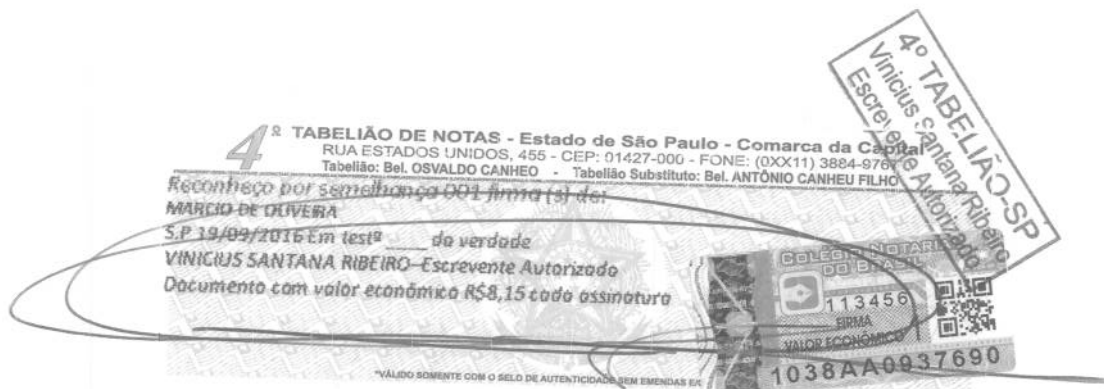

BANCO DO BRASIL S.A., como Agente de Cobrança
Nome: **Márcio de Oliveira**
Cargo: 6.788.524-1
Gerente Geral UN

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:


Nome: MATEUS MAIA DE SOUZA
RG: 36.379.300-8
CPF/MF: 410.475.998-80


Nome: Vinicius Vidal Frederighi
RG: 262647963
CPF/MF: 34747464808



Cartório RTD
José da Silva Lopes Júnior
Substituto



**ANEXO I**

LISTA DOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS COMERCIAIS Conforme previsto na Cláusula 3.1 deste Instrumento, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o saldo devedor dos Créditos Comerciais cedidos fiduciariamente somados aos recursos mantidos nas Contas Vinculadas, consideradas em conjunto, deverá seguir o cronograma abaixo:

Ano	Percentual	Saldo Mínimo no ano - R\$ mil	Saldo Mínimo Acumulado no ano - R\$ mil
1º	0%	0,00	0,00
2º	20%	6.000	6.000
3º	40%	12.000	18.000
4º	40%	12.000	30.000

Dessa forma, durante o primeiro ano de vigência deste Instrumento, o Saldo Mínimo será equivalente à R\$0,00 (zero reais). Em consonância com o previsto na Cláusula 2.1.2 deste Instrumento, este Anexo será atualizado e substituído uma vez expirado o primeiro ano de vigência deste Instrumento, de forma a incluir Créditos Comerciais suficientes para atingir o Saldo Mínimo aplicável para o segundo ano de vigência, e assim sucessivamente, conforme tabela acima.



ANEXO II
CÓPIAS DOS CONTRATOS DE COBRANÇA

Conforme previsto na Cláusula 3.1 deste Instrumento, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o saldo devedor dos Créditos Comerciais cedidos fiduciariamente somados aos recursos mantidos nas Contas Vinculadas, consideradas em conjunto, deverá seguir o cronograma abaixo:

Ano	Percentual	Saldo Mínimo no ano - R\$ mil	Saldo Mínimo Acumulado no ano - R\$ mil
1º	0%	0,00	0,00
2º	20%	6.000	6.000
3º	40%	12.000	18.000
4º	40%	12.000	30.000

Dessa forma, durante o primeiro ano de vigência deste Instrumento, o Saldo Mínimo será equivalente à R\$0,00 (zero reais) e, conseqüentemente, não existem Contratos de Cobrança. Em consonância com o previsto na Cláusula 2.1.2 deste Instrumento, este Anexo será atualizado e substituído uma vez expirado o primeiro ano de vigência deste Instrumento, de forma a incluir Créditos Comerciais para atingir o Saldo Mínimo aplicável e os respectivos Contratos de Cobrança suficientes para o segundo ano de vigência, e assim sucessivamente, conforme tabela acima.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins de atendimento dos requisitos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 66-B, caput e §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, segue abaixo a descrição das Obrigações Garantidas:

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
1. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01035-1	R\$11.040.127,30	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e

M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
						divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa CDI"), acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano,	capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
2. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01037-8	R\$15.334.649,47	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano,	calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
						calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
3. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01036-X	R\$5.633.555,08	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI,	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas,



CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
				iguais, devidas semestralmente		acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago

M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
4. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01038-6	R\$2.924.166,43	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o

M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
5. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	As dívidas relativas aos Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no amparo do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo para Concessão de Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio de	US\$ 2.838.049,00 , apenas para fins de registro, equivalente a R\$ 9.458.082,09 , convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016	Conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito	15 de agosto de 2021	Conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito, limitado ao valor de 15% a.a. (quinze por cento ao ano)	instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
							Conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de

M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
		Exportação nº 22/01045-9						mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
6. ITAÚ UNIBANCO S.A.	Armco do Brasil S.A.	Instrumento Particular de 2º Aditamento e Consolidação da Cédula de Crédito Bancário nº 10111607000 5200	R\$4.914.647,75	A partir do 42º (quadrágésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco por cento)	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 28	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
						centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
7. ITAÚ UNIBANCO S.A.	Armco do Brasil S.A.	Instrumento Particular de 4º Aditamento e Consolidação	R\$1.637.287,70	8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda	15 de agosto de 2021	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor



CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
		da Cédula de Crédito Bancário nº100116050 014600		parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a		inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	forma trimestral	do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
8. ITAÚ UNIBANCO S.A.	Armco do Brasil S.A.	Instrumento Particular de 2º Aditamento e Consolidação da Cédula de Crédito Bancário nº 10111607000 5300	R\$1.763.578,81	última parcela devida em 15 de agosto de 2021	15 de agosto de 2021	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral	questão for pago
				8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezesete inteiros e				(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao



CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
				cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021		360 (trezentos e sessenta) dias		mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
9. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 271317914 (nº atualizado 270364616)	R\$84.254.966,37	A partir do 42º (quadrágésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos



CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
						vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	os entre 28 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago

M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
10. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGÊNCIA GRAND CAYMAN)	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 4081045 (Recebimento Antecipado de Exportação), a qual é objeto do Contrato de Prestação de Garantia nº 4081045 mencionado no item 12 abaixo	US\$ 526.838,12, apenas para fins de registro, equivalente a R\$ 1.755.740,72, convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016	8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente a 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente a 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes a 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a	15 de agosto de 2021	Taxa LIBOR (3meses) + 3,5 % ao ano	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
11. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGÊNCIA GRAND CAYMAN)	Armco do Brasil S.A.	Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 4081043 (Recebimento Antecipado de Exportação), a qual é objeto do Contrato de Prestação de Garantia nº 4081043 mencionado no item 13 abaixo	US\$ 862.242,64, apenas para fins de registro, equivalente a R\$ 2.873.509,82, convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibiliza da em 15 de setembro de	primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021	15 de agosto de 2021	Taxa LIBOR (3 meses) + 3,5 % ao ano	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral	pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
				8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma;				(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
			2016	(c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021				vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
12. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Contrato de Prestação de Garantia nº 4081045, o qual garante a Cédula de Crédito Bancário nº	US\$ 526.838,12, apenas para fins de registro, equivalente a R\$ 1.755.740,72	De acordo com a obrigação garantida e em até 10 (dez) dias úteis contados da	15 de agosto de 2021 e até a quitação integral da obrigação garantida	Taxa LIBOR (3 meses) + 3,5 % ao ano, de acordo com a obrigação garantida	De acordo com a obrigação garantida	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros,

M



CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
		4081045 (Recebiment o Antecipado de Exportação) mencionada no item 10 acima.	, convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibiliza da em 15 de setembro de 2016	solicitação de pagamento				tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago, além de eventuais

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
13. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Contrato de Prestação de Garantia nº 4081043, o qual garante o Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 4081043 (Recebimento Antecipado de Exportação) mencionado no item 11 acima.	US\$ 862.242,64, apenas para fins de registro, equivalente a R\$ 2.873.509,82 , convertido conforme taxa publicada pelo Banco do Brasil (PTAX venda) disponibiliza da em 15 de setembro de 2016	De acordo com a obrigação garantida e em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação de pagamento.	15 de agosto de 2021 e até a quitação integral da obrigação garantida	Taxa LIBOR (3meses) + 3,5 % ao ano, de acordo com a obrigação garantida	De acordo com a obrigação garantida	encargos previstos no âmbito da obrigação garantida (i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
14. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Abertura de Crédito Bancário	Até R\$9.000.000,00	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros	mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago, além de eventuais encargos previstos no âmbito da obrigação garantida
								(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas

B



CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
				nte		inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	compreendidos entre 28 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
15. SLW CORRETORA	Armco do Brasil S.A.	7º Aditamento à Escritura	R\$154.518.498,42	A partir do 42º (quadragésimo)	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá	A partir do 27º (vigésimo)	(i) Adicionalmente ao saldo

3

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
DE VALORES E CÂMBIO LTDA.		Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.		no segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente		incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis	sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que a Remuneração o das Debêntures apurada durante o prazo de carência de juros será acrescida ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no último dia do prazo de carência de juros. Assim, o Valor Nominal Unitário após o período de	devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
							Carência de Principal será a soma (i) dos juros acumulados e apurados no último dia do prazo de carência de juros e (ii) do Valor Nominal na Data de Corte	em que o valor em questão for pago

Bens dados em Garantia: Ativos Cedidos Fiduciariamente, conforme cláusula 2.1 do presente instrumento.
As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Contrato Global, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.



M



ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

“[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

O presente Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Aditamento”) é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

- I. **ARMCO DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575, Vila Prudente, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 71.586.952/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada “Armco”;
- II. **AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade limita, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, nº 622, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF nº 01.535.521/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada “Aços da Amazônia”;
- III. **STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE AÇOS LTDA.**, sociedade limita, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Anchieta, 129, Jordanópolis, CEP 09891-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.190/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada “Stripsteel”;
- IV. **INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade limita, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1.255, lote “12”, quadra “A2A”, Bairro Boa Vista, CEP 18086-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.049.995/0001-97, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada “Intacta”;
- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado “Santander”;
- VI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, agindo por meio de

M

sua filial em GRAND CAYMAN, com escritório em Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2º andar, CEP: 10444 - KY1 - 1004, Grand Cayman, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/1291-88, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "Santander Cayman";

- VII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominado "Itaú";
- VIII. BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social por Márcio de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral UN, portador da cédula de identidade RG nº 19728224-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.558.158-96, com endereço comercial à Rua Libero Badaró, nº 318, 4º andar, Centro, Edifício Campos de Piratininga, São Paulo, SP, CEP 01008-000, doravante denominado "BB";
- IX. SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001.86, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Armco ("Debenturistas") e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com o Santander, Santander Cayman, Itaú e BB os "Credores"; e
- X. BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de agente de cobrança doravante denominado "Agente de Cobrança".

cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

M

- i) as Partes celebraram em [●] o Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e
- ii) nos termos do item 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, é necessária a atualização, a cada 4 (quatro) meses a contar da assinatura prevista no item "i" acima, da lista dos Devedores dos Créditos Comerciais prevista no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, da seguinte forma:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato Global.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As Partes decidem substituir a tabela prevista no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS COMERCIAIS

	Nome do Devedor	CNPJ/CPF do Devedor	
	[.]	[.]	
	[.]	[.]	
	[.]	[.]	

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Este Primeiro Aditamento entrará em vigor em [●].

3.2 Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

M



3.3 *Este Aditamento deverá ser protocolado pela Armco, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua celebração (conforme previsto na Cláusula 9 do Contrato de Cessão Fiduciária).*

3.4. *Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.*

3.5. *Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.*

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

As Partes ratificam os demais termos não alterados expressamente pelo presente Aditamento.

[LOCA/DATA]

[Assinaturas]

ANEXO V
ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo relacionados, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, ou, em caso de correio eletrônico, confirmação de recebimento e leitura pelo destinatário). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

(a) Se para os Credores:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A - Bairro: Vila Olímpia - São Paulo/SP
CEP 04543-011

Tel.: 11 3553-8723 At.: Flávio Chiaretti

E-mail: fchiaretti@santander.com.br

dbussing@santander.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAND CAYMAN

Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A - Bairro: Vila Olímpia - São Paulo/SP
CEP 04543-011

Tel.: 11 3553-8723 At.: Flávio Chiaretti

E-mail: fchiaretti@santander.com.br

dbussing@santander.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Faria Lima, 3400 | 7º andar | São Paulo - SP
CEP 04538-132

Tel.: 55 11 3708 2801

Fac-símile: 55 11 3708 8343

At.: Juliana M. Talioli Balestrero

E-mail: juliana.balestrero@itaubba.com

c/c para:

Av. Faria Lima, 3400, 7º andar, São Paulo - SP
CEP 04538-132

Tel.: 55 (11) 3708-2544

At.: Caroline Carvalho de Santiago

E-mail: ibba-reestruturacao-pontademesa@itaubba.com

BANCO DO BRASIL S.A.

Rua Líbero Badaró, 318, 4º andar
Edifício Campos de Piratininga - Centro
São Paulo (SP) - Brasil

CEP 01008-000
Tel.: (11) 3534-6700
At.: Gerente Geral
E-mail: gecor.4903@bb.com.br
lucianaivanoff@bb.com.br
mcastilho@bb.com.br
marciooliveira@bb.com.br
marcosra@bb.com.br
jonathan.hungaro@bb.com.br
fepas18@bb.com.br

c/c para:

BANCO DO BRASIL S.A.
Corporate Industrias SP - Prefixo 1912-7
AV. PAULISTA, Nº 2.300 - 8º ANDAR - EDIFÍCIO SÃO LUIZ GONZAGA
São Paulo (SP) - Brasil
CEP: 01310300
At.: Gerente Geral
E-mail: AGE1912@BB.COM.BR
dtavares@bb.com.br
fab.barbirato@bb.com.br
luiz.fernando@bb.com.br

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVIÇOS ATACADO SÃO PAULO I - CSA - PREFIXO 4748-1
AV. PAULISTA, Nº 2.300 - 1º ANDAR - EDIFÍCIO SÃO LUIZ GONZAGA
São Paulo (SP) - Brasil
CEP: 01310300
E-mail: CSA.SP1@BB.COM.BR
silviarui@bb.com.br
elianesartorelli@bb.com.br
luizahitomi@bb.com.br

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10º andar
São Paulo - SP
CEP: 04530-001
Contato: Nelson Santucci Torres (nelson.torres@sle.com.br) (fiduciario@slw.com.br)
Telefones: (55 11) 3048-9943
(55 11) 3048-9900
e-mail contingência: atendimento@slw.com.br

(b) Se para as Fiduciárias:

Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1575, Vila Prudente,
CEP 03153-001, São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (11) 3563-6511
email: levon@armco.com.br



Att.: Sr. Levon Kessadjikian

(c) Se para o Agente de Cobrança:

BANCO DO BRASIL S.A.
Rua Líbero Badaró, 318, 4º andar
Edifício Campos de Piratininga - Centro
São Paulo (SP) - Brasil
CEP 01008-000
Tel.: (11) 3534-6700
At.: Gerente Geral
E-mail: gecor.4903@bb.com.br
lucianaivanoff@bb.com.br
mcastilho@bb.com.br
marciooliveira@bb.com.br
marcosra@bb.com.br
jonathan.hungaro@bb.com.br
fepas18@bb.com.br

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



XIII - 37

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ [●], NA FORMA ABAIXO:

[●], sociedade com sede em [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato devidamente representada de acordo com seu [estatuto/contrato] social, por meio de seus representantes legais, Sr. [●], brasileiro, casado, [●], portador da Carteira de Identidade RG nº [●] e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], Estado de [●], na [●], na qualidade de [●], e Sr. [●], brasileiro, casado, [●], portador da Carteira de Identidade RG nº [●] e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], Estado de [●], na [●], na qualidade de [●] (doravante denominada "Outorgante"), pelo presente instrumento de mandato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o [●], [qualificação] (os "Outorgado"), como seu bastante procurador para, em seu nome e por sua conta, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da cláusula 3. do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis", datado de [●] de [●] de [●] (designado, conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e excutir as garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos Ativos Cedidos Fiduciariamente (definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive, de acordo com as disposições dos Documentos da Reestruturação (definido no Contrato de Cessão Fiduciária): (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos dos Documentos da Reestruturação e do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) praticar todos os atos necessários para a preservação dos Documentos da Reestruturação e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da situação das garantias neles constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; (iii) conduzir os procedimentos de excussão dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) receber o produto da execução dos Ativos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas; e (v) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir os Ativos Cedidos Fiduciariamente. A Outorgada poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil Brasileiro; e (c) é válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com os seus termos.

São Paulo, [data] de 2016

[●]

M



XIII - 38

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

16



XIII - 39

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

São Paulo, [●]

BANCO DO BRASIL S.A.
Rua Líbero Badaró, 318, 4º andar
Edifício Campos de Piratininga - Centro
São Paulo (SP) - Brasil
CEP 01008-000
Tel.: (11) 3534-6700
At.: Gerente Geral
E-mail: gecor.4903@bb.com.br
lucianaivanoff@bb.com.br
mcastilho@bb.com.br
marciooliveira@bb.com.br
marcosra@bb.com.br
jonathan.hungaro@bb.com.br
fepas18@bb.com.br

Ref.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

Prezados Senhores:

Vimos, pela presente, nos termos da Cláusula 3.2.1 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, celebrado em [●], entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. - Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., como credores ("Credores"), Banco do Brasil S.A., como agente de cobrança, Armco do Brasil S.A., Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda. e Intacta Sistema de Embalagens Ltda., como fiduciantes ("Fiduciantes") ("Contrato"), declarar que os Créditos Comerciais discriminados no Anexo A e/ou enviados, nesta data, via arquivo eletrônico ao Agente de Cobrança são devidos pelo mesmo devedor (na qualidade de devedor principal, solidário ou garantidor) e não excedem 20% (vinte por cento) do Saldo Mínimo.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados nesta notificação têm o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

M

ARMCO DO BRASIL S.A.

Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Diretor

Nome: Roberto Gallo
Cargo: Diretor

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Administrador

Nome: Gilberto Fedi
Cargo: Administrador

STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE AÇO LTDA.

Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Administrador

Nome: Roberto Gallo
Cargo: Administrador

INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.

Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Administrador

Nome: Roberto Gallo
Cargo: Administrador

M

XIII - 41

ANEXO A
CRÉDITOS

